

Resolução n.º 18/2018

de 28 de fevereiro

Preâmbulo

A Seca e a Desertificação continuarão inevitavelmente a estar entre as maiores preocupações ambientais de Cabo Verde, pois constituem desafios maiores ao seu desenvolvimento sustentável. A participação de Cabo Verde na implementação da Convenção das Nações Unidas de Luta contra a Desertificação (UNCCD) é, por isso, um exercício de prioridade acrescida, compromisso simbolicamente ilustrado por ter sido o segundo país a nível mundial e o primeiro a nível africano a ratificar este Tratado. Cabo Verde ratificou a Convenção aos 08/05/95.

Cabo Verde, bem como os outros países partes da UNCCD/CNULCD no quadro da implementação do projeto de decisão da décima segunda sessão da Conferência das partes (COP. 12) da CNULCD em Ankara – Turquia em 2015, aprovou da mesma forma que os outros países partes os objetivos 15 e a meta 15.3 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que inclui o conceito da Neutralidade em termos da Degradação das Terras (NDT), como força motriz de primeira ordem para a implementação da Convenção.

O ODS 15 é um dos indicadores do programa intitulado “Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental” do Programa Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) do Governo de Cabo Verde. Assim, a COP.12, convidou todos os países partes a formular as metas voluntárias nacionais para atingir a NDT e a integrá-las no seu Programa de Ação Nacional da Luta Contra a Desertificação (PAN/LCD) da CNULCD.

Cabo Verde após a participação na COP 13 realizado em Ordos, Mongólia – China, e com o objetivo de concretizar as metas da NDT, decidiu pela criação de uma Comissão Interministerial como ferramenta dinamizadora do programa NDT para a concretização do Projeto Transformador de Cabo Verde (PT_CV).

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Resolução cria uma comissão Interministerial para Elaboração do Plano de Ação no quadro do Programa Neutralidade em termos de Degradação das Terras (NDT) e elaboração de um Projeto Estruturante para Cabo Verde, que permite alcançar de uma forma eficiente as metas do programa NDT.

Artigo 2.º**Composição da Comissão**

A comissão referida no artigo anterior, é constituída por representantes das seguintes instituições:

- a) Representantes do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), quem preside;

- b) Representante Nacional do Comité da Ciência e Tecnologia da Convenção das Nações Unidas de Luta contra a Desertificação (UNCCD);

- c) Ponto Focal Nacional das Nações Unidas de Luta Contra a Desertificação UNCCD;

- d) Assessor do Ministério da Agricultura e Ambiente;

- e) Consultora Nacional da NDT;

- f) Representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades (MNEC);

- g) Representante do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH);

- h) Representante do Ministério das Finanças.

Artigo 3.º**Competências**

1. Compete a Comissão em articulação com todos os setores do MAA e da UNCCD as seguintes responsabilidades:

- a) Inteirar e pronunciar sobre os indicadores da NDT já definidos pela UNCCD em estreita colaboração com o MAA;

- b) Elaborar o plano de ação para a implementação do programa NDT;

- c) Selecionar o *hot spot*, ou seja, a ilha alvo que é a zona de intervenção do programa NDT;

- d) Elaborar o Projeto Estruturante para Cabo Verde, de acordo com as diretrizes da UNCCD.

2. O Projeto Transformador Para Cabo Verde (PT_CV) deve ser elaborado com observância pelos seguintes documentos:

- a) Plano Estratégico do Desenvolvimento Sustentável (PEDS);

- b) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

- c) Compromissos ambientais assumidos por Cabo Verde (IDC);

- d) Acordo de Paris;

- e) Outros documentos, planos e programas pertinentes existentes.

3. A Comissão deve Identificar as potenciais fontes de financiamento Externo e Interno, socializar e aprovar o PT_CV.

Artigo 4.º**Prazo**

1. A Comissão tem um prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente Resolução para apresentar junto do Ministério da Agricultura e Ambiente o Projeto Transformador para Cabo Verde (PT_CV) aprovado e socializado.

2. A comissão reúne-se ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que mostrar necessário, devendo todos os encontros realizados, serem lavrados em ata e assinada pelos membros presentes.

3. A comissão ora criada extingue-se com a entrega do Projeto Estruturante para Cabo Verde, e findo o prazo referido no número um deste artigo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 8 de fevereiro de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*